



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 568/2024

Referência: 557857/2024

Interessado: ELIEZIO SILVA FELIZARDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Eliezio Silva Felizardo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Eliezio Silva Felizardo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 569/2024

Referência: 544921/2023

Interessado: JOSIANE MATOS ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Josiane Matos Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Josiane Matos Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 570/2024

Referência: 556343/2024

Interessado: MARLON MARQUES MOREIRA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marlon Marques Moreira Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Marlon Marques Moreira Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 571/2024

Referência: 557709/2024

Interessado: ANA CARLA DE OLIVEIRA PIRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Ana Carla De Oliveira Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Ana Carla De Oliveira Pires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 572/2024

Referência: 558855/2024

Interessado: PEDRO VITOR PASTANA DA CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Pedro Vitor Pastana Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Pedro Vitor Pastana Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 573/2024

Referência: 555383/2024

Interessado: NANA SAYURI ITO CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Nana Sayuri Ito Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Nana Sayuri Ito Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 574/2024

Referência: 560228/2024

Interessado: DARLINDO MARIA PEREIRA VELOSO FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Darlindo Maria Pereira Veloso Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 575/2024

Referência: 560661/2024

Interessado: DAVI PUREZA MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Davi Pureza Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Davi Pureza Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 576/2024

Referência: 558670/2024

Interessado: VENANCIO ENGENHARIA & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Venancio Engenharia & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Venancio Engenharia & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 577/2024

Referência: 555222/2024

Interessado: V H SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa V H Solucoes Inteligentes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) V H Solucoes Inteligentes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 578/2024

Referência: 560599/2024

Interessado: M D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M D Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M D Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 579/2024

Referência: 555227/2024

Interessado: CLK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Clk Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Clk Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 580/2024

Referência: 562311/2024

Interessado: M S COSTA SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M S Costa Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M S Costa Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 581/2024

Referência: 558683/2024

Interessado: FRANCISCO EDMAR DE QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Francisco Edmar De Queiroz Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Francisco Edmar De Queiroz Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 582/2024

Referência: 558801/2024

Interessado: DL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica DI Refrigeracao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) DI Refrigeracao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 583/2024

Referência: 558926/2024

Interessado: TAVARES NET EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tavares Net Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tavares Net Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 584/2024

Referência: 559201/2024

Interessado: PKP CORREA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pkp Correa Comercio E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pkp Correa Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 585/2024

Referência: 560004/2024

Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 586/2024

Referência: 560075/2024

Interessado: INOVE CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inove Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inove Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 587/2024

Referência: 560553/2024

Interessado: G SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica G Soluções Em Serviços E Materiais Para Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) G Soluções Em Serviços E Materiais Para Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 588/2024

Referência: 561643/2024

Interessado: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TECNICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Nacional Construções & Serviços Técnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Nacional Construções & Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 589/2024

Referência: 561746/2024

Interessado: R R P CARDOSO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R R P Cardoso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R R P Cardoso Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 590/2024

Referência: 560967/2024

Interessado: MVL CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mvl Construcoes E Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mvl Construcoes E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 591/2024

Referência: 557683/2024

Interessado: JOSE ARIOCKS DE LACERDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusão de título Jose Ariocks De Lacerda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Jose Ariocks De Lacerda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 592/2024

Referência: 559782/2024

Interessado: DOUGLAS MAGRI MALDONADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de inclusão de título Douglas Magri Maldonado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Douglas Magri Maldonado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 593/2024

Referência: 560767/2024

Interessado: INTERA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Intera Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Intera Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 594/2024

Referência: 553335/2024

Interessado: OZIAS BARBOSA SOBRINHO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profísonal Ozias Barbosa Sobrinho Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profísonal do(a) interessado(a) Ozias Barbosa Sobrinho Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 595/2024

Referência: 557847/2024

Interessado: ANDRE LUIS RESCHKE DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Andre Luis Reschke De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Andre Luis Reschke De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 596/2024

Referência: 551849/2024

Interessado: ARTHUR ALFREDO MAGALHAES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Arthur Alfredo Magalhaes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Arthur Alfredo Magalhaes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 597/2024

Referência: 553362/2024

Interessado: EDSON DONIZETI SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Edson Donizeti Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Edson Donizeti Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 598/2024

Referência: 554030/2024

Interessado: THAIS CORREA MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Thais Correa Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Thais Correa Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 599/2024

Referência: 554202/2024

Interessado: RENATO ROMULO FIGUEIRA ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Renato Romulo Figueira Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Renato Romulo Figueira Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 600/2024

Referência: 554538/2024

Interessado: TÉCIO BARBOSA VENEZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tício Barbosa Veneza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tício Barbosa Veneza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 601/2024

Referência: 554606/2024

Interessado: ALAN PIMENTA BRARYMI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alan Pimenta Brarymi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alan Pimenta Brarymi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 602/2024

Referência: 554688/2024

Interessado: LUCIVALDO FERNANDES CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Lucivaldo Fernandes Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Lucivaldo Fernandes Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 603/2024

Referência: 556607/2024

Interessado: EDER JOFFRE RIBEIRO TRAVASSOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Eder Joffre Ribeiro Travassos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Eder Joffre Ribeiro Travassos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 604/2024

Referência: 552804/2024

Interessado: ROMIE SIQUEIRA SILVA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Romie Siqueira Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Romie Siqueira Silva De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 605/2024

Referência: 553666/2024

Interessado: NALDSON SILVA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Naldson Silva De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Naldson Silva De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 606/2024

Referência: 559308/2024

Interessado: ARTHUR FRANCISCO EMANUEL BORGES PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Arthur Francisco Emanuel Borges Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Arthur Francisco Emanuel Borges Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 607/2024

Referência: 555423/2024

Interessado: ELTON DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elton Da Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elton Da Conceição. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 608/2024

Referência: 556233/2024

Interessado: JOSE ANTONIO GONCALVES DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Antonio Goncalves De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Antonio Goncalves De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 609/2024

Referência: 552472/2024

Interessado: ALEXANDRE JOSÉ NUNES LOURENÇO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre José Nunes Lourenço, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre José Nunes Lourenço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 610/2024

Referência: 557156/2024

Interessado: ABRAAO PANTOJA CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Abraao Pantoja Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Abraao Pantoja Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 611/2024

Referência: 558702/2024

Interessado: MARCELO MELO ALAMAR DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcelo Melo Alamar De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Melo Alamar De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 612/2024

Referência: 560042/2024

Interessado: EGIDIO NETO BARRADAS DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Egidio Neto Barradas Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Egidio Neto Barradas Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 613/2024

Referência: 560227/2024

Interessado: PATRÍCIA REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Patrícia Reis De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Patrícia Reis De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 614/2024

Referência: 481727/2022

Interessado: CARLOS AUGUSTO PIMENTA PIMENTEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Augusto Pimenta Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Augusto Pimenta Pimentel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 615/2024

Referência: 554722/2024

Interessado: CAIO VINICIUS PEREIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caio Vinicius Pereira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Vinicius Pereira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 616/2024

Referência: 557003/2024

Interessado: GENILSON MARQUES ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Genilson Marques Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Genilson Marques Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 617/2024

Referência: 557263/2024

Interessado: ELVIS PALMEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elvis Palmeira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elvis Palmeira De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 618/2024

Referência: 559072/2024

Interessado: MARCÍSIO ISAÍAS SOUZA FRANCISCO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcísio Isaías Souza Francisco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcísio Isaías Souza Francisco. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 619/2024

Referência: 559665/2024

Interessado: EMERSON FREIRE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emerson Freire Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emerson Freire Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 620/2024

Referência: 560050/2024

Interessado: JULIANE NASCIMENTO DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Juliane Nascimento Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Juliane Nascimento Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 621/2024

Referência: 560550/2024

Interessado: ALDINEI DOS SANTOS NEGRÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aldinei Dos Santos Negrão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aldinei Dos Santos Negrão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 622/2024

Referência: 556237/2024

Interessado: LUSIENE DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lusiene Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lusiene Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 623/2024

Referência: 534539/2023

Interessado: F A S CRUZ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F A S Cruz Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F A S Cruz Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 624/2024

Referência: 552733/2024

Interessado: EVOLUT CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evolut Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evolut Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 625/2024

Referência: 559559/2024

Interessado: SANTA HELENA ELETROSOLAR E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santa Helena Eletrosolar E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santa Helena Eletrosolar E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 626/2024

Referência: 560321/2024

Interessado: CONSTRUSERV COMÉRCIO & SERVIÇOS EM GERAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construserv Comércio & Serviços Em Gerais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construserv Comércio & Serviços Em Gerais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 627/2024

Referência: 560788/2024

Interessado: POWER SYSTEMS INNOVATIONS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Power Systems Innovations Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Power Systems Innovations Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 628/2024

Referência: 561812/2024

Interessado: C. PLANCK SOLUTION LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C. Planck Solution Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C. Planck Solution Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 629/2024

Referência: 543641/2023

Interessado: LIVRE ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Livre Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Livre Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 630/2024

Referência: 555598/2024

Interessado: SYNKO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Synko Serviço De Instalação Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Synko Serviço De Instalação Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 631/2024

Referência: 548856/2023

Interessado: WOLDSON LEONNE PEREIRA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Woldson Leonne Pereira Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Woldson Leonne Pereira Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 632/2024

Referência: 553887/2024

Interessado: DANILO DE SOUSA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Danilo De Sousa Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Danilo De Sousa Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 633/2024

Referência: 558522/2024

Interessado: ALICE ADRIELE SILVA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alice Adriele Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alice Adriele Silva Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 634/2024

Referência: 553134/2024

Interessado: FABRICIO MELO DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabricio Melo De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabricio Melo De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 635/2024

Referência: 553135/2024

Interessado: CASCIO BATISTA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cascio Batista Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cascio Batista Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 636/2024

Referência: 553158/2024

Interessado: ALEXANDRE MONTIBELLER DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexandre Montibeller De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Montibeller De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 637/2024

Referência: 553354/2024

Interessado: FABLENA KATHLLEN NASCIMENTO DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fablena Kathllen Nascimento Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fablena Kathllen Nascimento Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 638/2024

Referência: 553355/2024

Interessado: KEVIN MARTINS MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kevin Martins Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kevin Martins Medeiros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 639/2024

Referência: 553496/2024

Interessado: GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Dos Santos Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Dos Santos Moreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 640/2024

Referência: 558933/2024

Interessado: APS COMPONENTES ELÉTRICOS S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Aps Componentes Elétricos S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Aps Componentes Elétricos S.a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 641/2024

Referência: 559427/2024

Interessado: JÁDER DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Jáder De Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jáder De Souza Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 642/2024

Referência: 559435/2024

Interessado: JOAO GABRIEL SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Joao Gabriel Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Gabriel Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 643/2024

Referência: 559561/2024

Interessado: JANAÍNA LUIZ RAMIRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Janaína Luiz Ramires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Janaína Luiz Ramires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 644/2024

Referência: 559333/2024

Interessado: BARBARA LISLEY NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Barbara Lislely Nunes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Barbara Lislely Nunes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 645/2024

Referência: 559863/2024

Interessado: GUILHERME PEREIRA LINHARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme Pereira Linhares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme Pereira Linhares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 646/2024

Referência: 560061/2024

Interessado: MARCOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Henrique De Lima Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Henrique De Lima Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 647/2024

Referência: 560065/2024

Interessado: PAULO RICARDO POLIDORO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Ricardo Polidoro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Ricardo Polidoro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 648/2024

Referência: 560085/2024

Interessado: DIEGO RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Diego Rodrigues De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Rodrigues De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 649/2024

Referência: 560086/2024

Interessado: BRENO ALVES ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Breno Alves Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Breno Alves Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 650/2024

Referência: 560138/2024

Interessado: PAULO RICARDO WAETGE BELOTTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Ricardo Waetge Belotti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Ricardo Waetge Belotti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 651/2024

Referência: 560225/2024

Interessado: LUCAS GOMES LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Gomes Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Gomes Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 652/2024

Referência: 560271/2024

Interessado: DANIELLY BARBOSA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Danielly Barbosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Danielly Barbosa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 653/2024

Referência: 560407/2024

Interessado: PRISCILA MARIA TELES BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Priscila Maria Teles Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Priscila Maria Teles Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 654/2024

Referência: 560562/2024

Interessado: JEMIS ANTONIO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Jemis Antonio Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jemis Antonio Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 655/2024

Referência: 560567/2024

Interessado: MARCO AURELIO QUESADA RIBEIRO FORTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Marco Aurelio Quesada Ribeiro Fortes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marco Aurelio Quesada Ribeiro Fortes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 656/2024

Referência: 560573/2024

Interessado: PEDRO POLICARPO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Policarpo Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Policarpo Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 657/2024

Referência: 560699/2024

Interessado: TIAGO MARINHO LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Tiago Marinho Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tiago Marinho Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 658/2024

Referência: 560999/2024

Interessado: JUREMIR DA SILVA RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Juremir Da Silva Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juremir Da Silva Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 659/2024

Referência: 561013/2024

Interessado: EMERSON AURELIO PETERSEN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Emerson Aurelio Petersen, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Emerson Aurelio Petersen. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 660/2024

Referência: 561019/2024

Interessado: PAULO EDUARDO SANTOS FIGUEIREDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Eduardo Santos Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Eduardo Santos Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 661/2024

Referência: 561090/2024

Interessado: JULLYANE DE ARAUJO GOMES MACIEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Jullyane De Araujo Gomes Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jullyane De Araujo Gomes Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 662/2024

Referência: 561094/2024

Interessado: EVELINE PONTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Eveline Ponte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eveline Ponte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 663/2024

Referência: 561216/2024

Interessado: LUIZ CARLOS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Carlos Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Carlos Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 664/2024

Referência: 561221/2024

Interessado: MARCIO SILVESTRE MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Silvestre Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Silvestre Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 665/2024

Referência: 561441/2024

Interessado: ALEX CESAR DE PAULA SANTOS SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Alex Cesar De Paula Santos Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Cesar De Paula Santos Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 666/2024

Referência: 561531/2024

Interessado: LOHUANA ALICE SILVA MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Lohuana Alice Silva Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lohuana Alice Silva Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 667/2024

Referência: 561828/2024

Interessado: CELIO LUCAS MATAVELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Celio Lucas Matavelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Celio Lucas Matavelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 668/2024

Referência: 561872/2024

Interessado: YVES SALLES CAETANO DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Yves Salles Caetano De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yves Salles Caetano De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 669/2024

Referência: 562010/2024

Interessado: LEON VINICIUS ZIMMER COIMBRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de visto profissional Leon Vinicius Zimmer Coimbra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leon Vinicius Zimmer Coimbra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 670/2024

Referência: 390281/2020 - Auto: 23272261/2020

Interessado: M. DA C. BATISTA ELETROREFRIGERACAO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. Da C. Batista Eletrorefrigeracao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, onde é confirmada a realização de manutenção corretiva, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe no valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela LEI FEDERAL Nº 5194/66, ARTIGO 73, ALÍNEA 'C'.; considerando finalmente o cumprimento da RESOLUÇÃO 1.008/04 DO CONFEA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 671/2024

Referência: 393180/2020 - Auto: 23272683/2020

Interessado: ALTEC TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Altec Tecnologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, entretanto suas alegações apenas demonstram que a interessada estava pagando em dia sua anuidade, porém as provas dos autos demonstraram que ela continuava atuando sem responsável técnico, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe no o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'e'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 672/2024

Referência: 399153/2020 - Auto: 23274606/2020

Interessado: FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Flexdoc Tecnologia Da Informacao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'.;Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 673/2024

Referência: 400664/2020 - Auto: 23275172/2020

Interessado: CANTAO VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cantao Vigilancia & Seguranca Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que não houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, entretanto, verifica-se que não restou comprovada que a empresa trabalha com instalação, manutenção e reparação de equipamentos de segurança, mas apenas a vigilância propriamente dita, que não é atividade fiscalizada pelo sistema Confear/Crea, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 674/2024

Referência: 400863/2020 - Auto: 23275235/2020

Interessado: ATIWE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atiwe Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), considerando que as provas nos levam ao entendimento de que a empresa realiza somente atividades relacionadas a softwares, as quais não estão afetas a este conselho. Voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 675/2024

Referência: 401300/2020 - Auto: 23275417/2020

Interessado: AWE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES EIREL

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Awe Sistemas De Telecomunicacoes Eirel, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), Considerando que auto de infração teve sua capitulação fundamentada no artigo 59, Lei Nacional nº 5.194, de 24 dezembro 1966, onde a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que se organizou para realização de atividades de engenharia, sem o registro no Crea, o que não parece comprovado nos autos do processo, já que não ficou caracterizada nenhuma realização de obra ou serviço. voto pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 676/2024

Referência: 402250/2020 - Auto: 23275705/2020

Interessado: BELEM EXAUSTORES ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belem Exaustores Energias Renovaveis Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'.;Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 677/2024

Referência: 400847/2020 - Auto: 23275229/2020

Interessado: RODRIGUES & SARGES DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigues & Sarges Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que as provas nos levam ao entendimento de que a empresa realiza somente atividades relacionadas a softwares, as quais não estão afetas a este conselho, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 678/2024

Referência: 398573/2020 - Auto: 23274406/2020

Interessado: DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Damasceno Furtado & Cia Ltda , Considerando a Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Considerando a Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274406 / 2020 em 22/04/2020;O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 20/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular. VOTO pelo ARQUIVAMENTO do referido processo. É o voto e parecer. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 679/2024

Referência: 406313/2020 - Auto: 23276618/2020

Interessado: ANDRE AVELINO DA SILVA NETO

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Avelino Da Silva Neto, Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Considerando a Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23276618 / 2020 em 09/07/2020; Considerando o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/07/2020; Considerando o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/08/2020; Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; Considerando que as provas nos levam ao entendimento de que a empresa realiza atividades relacionadas a softwares, as quais não estão afetas a este conselho. Considerando que a interessada, em seu recurso tempestivo, apresenta o contrato que fundamenta a autuação, cujo objeto do contrato não se enquadra em atividade fiscalizada pelo Sistema Connfea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular. Este conselheiro VOTA pelo ARQUIVAMENTO do presente processo. É o voto e parecer, salvo melhor juízo. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 680/2024

Referência: 401551/2020 - Auto: 23275500/2020

Interessado: COMPULAB TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Compulab Tecnologia Ltda, Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23275500 / 2020 em 26/05/2020; Considerando o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/05/2020; Considerando o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 03/08/2020; Considerando a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que no item 16. INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES, página 54, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, verifica-se que SÃO FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA as Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos; que exercem atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores. Considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, alegando que as atividades realizadas que motivaram o auto de infração não estariam elencadas no artigo 7o, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que as atividades elencadas no artigo 7o, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, representam um rol exemplificativo, mesmo para a época da edição da citada lei, pois que seria praticamente impossível dispor em uma lei todas as atividades desenvolvidas na engenharia, tanto pela sua diversidade como pelo evolução das tecnológicas existentes e novas que surgem de forma bastante acelerada; Considerando que a autuação é fundamentada no artigo 59, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que fica configurada pela empresa ter sido constituída para executar atividades de engenharia ou agronomia e ter entrado em atividade sem o devido registro e verifica-se no objeto social da empresa várias atividades de engenharia, além de que a empresa já está atuando sem registro, portanto, de forma ilegal. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular. O VOTO deste conselheiro é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com a aplicação da multa no valor de R\$ 2.346,33. É o voto salvo melhor juízo. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 681/2024

Referência: 401299/2020 - Auto: 23275416/2020

Interessado: EDILSON CARDOSO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edilson Cardoso Eireli, Considerando Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23275416 / 2020 em 22/05/2020; Considerar o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/05/2020 Considerar o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/07/2020; Considerar a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerar a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal No 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando que as provas sugerem tratar-se de ato infracionário conforme capitulação constante no Auto de Infração. Considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, alegando estar registrada no Conselho Regional do Tecnicos - CRT, apresentando 3 Termos de Responsabilidade Técnica - TRT, porém nenhuma referente ao local da obra autuada, nem da empresa autuada. Ressalta-se que a interessada não apresentou sua certidão de registro e quitação, anterior ao auto de infração, junto ao CRT considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular. O voto deste conselheiro é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com a aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o voto e parecer.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 682/2024

Referência: 396750/2020 - Auto: 23273802/2020

Interessado: WM TELECOM EIRELI - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wm Telecom Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 683/2024

Referência: 396848/2020 - Auto: 23273826/2020

Interessado: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stcp Engenharia De Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, mesmo não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), diante da inconsistência de provas, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 684/2024

Referência: 396883/2020 - Auto: 23273841/2020

Interessado: ALVES & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILLEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alves & Figueiredo Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, mesmo não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), devido a inconsistência de provas, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 685/2024

Referência: 397899/2020 - Auto: 23274189/2020

Interessado: ANALOGICATEC ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Analogicateg Eletronica E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, mesmo não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), tendo em vista que a autuação ocorreu de forma equivocada, visto que, durante o registro da ART e no período de realização do serviço o profissional estava na responsabilidade técnica da interessada, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 686/2024

Referência: 399177/2020 - Auto: 23274616/2020

Interessado: SOLIS ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Solis Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 687/2024

Referência: 399463/2020 - Auto: 23274745/2020

Interessado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ge Healthcare Do Brasil Comercio E Servicos Para Equipamentos Medico-hospitalares Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 688/2024

Referência: 400523/2020 - Auto: 23275120/2020

Interessado: J DE S PINHEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J De S Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 689/2024

Referência: 401522/2020 - Auto: 23275482/2020

Interessado: A D F DA SILVA SOLAR ROOF

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A D F Da Silva Solar Roof , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 690/2024

Referência: 401515/2020 - Auto: 23275478/2020

Interessado: PAZELLI ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pazelli Engenharia E Energia Solar Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 691/2024

Referência: 401652/2020 - Auto: 23275541/2020

Interessado: STINDBRASIL ENGENHARIA ELETRICA, AUTOMACAO E ENERGIA SOLAR LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stindbrasil Engenharia Eletrica, Automacao E Energia Solar Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 692/2024

Referência: 401793/2020 - Auto: 23275588/2020

Interessado: K. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal K. Silva Comércio E Serviços De Telecomunicações E Comunicações Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apesar de não ter sido constatada defesa no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 693/2024

Referência: 401800/2020 - Auto: 23275591/2020

Interessado: GARRA TELECOM LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Garra Telecom Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, conforme a Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, Art. 73, Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dôbro nos casos de reincidência, com base no ENQUADRAMENTO E CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO que evidencia a REINCIDÊNCIA, este é o nosso entendimento. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 694/2024

Referência: 508060/2023

Interessado: VANESSA CORDEIRO DE BONA

EMENTA: Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO: MBA PROJETO, DIMENSIONA. E MODELAGEM DE ESTRUT. E FUNDAÇÕES VANESSA CORDEIRO DE BONA NA CAMARA DE ELETRICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Vanessa Cordeiro De Bona, CONSIDERANDO o art Art. 3º da resolução n. 1073/2016 Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. O que não se aplica, visto que não há registro da instituição. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando o Art. 4º da resolução n.1073/2016 O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º o que NÃO foi atendido no processo visto que não há projeto pedagógico; Considerando que a análise da instrução processual permitiu verificar que a documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na Res. 1.073/2016 do CONFEA; Considerando que a análise das condições de aplicabilidade permitiu inferir que todos os egressos do curso receberão suas atribuições conforme a Res. 1.073/2016 do Confea; Considerando que a concessão de título e atribuições profissionais é competência da Câmara Especializada da modalidade pertinente; Considerando que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida, conforme art. 7º da Resolução 1073/2016; CONSIDERANDO que o mestrado que a presente interessada solicitou análise de extensão de atribuição foi na UFPA NO PROGRAMAÇÃO POS-GRADUACAO EM INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ENERGETICO. Dentre as disciplinas cursadas neste programa encontra-se GERAÇÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA com 45h de carga horária com a seguinte ementa: Fontes de energia; oferta e uso das fontes de energia, formas de geração de energia; pequenas e grandes centrais hidrelétricas; energia eólica; energia hidrocínética; sistemas isolados e eletrificação rural; principais impactos ambientais; eficiência energética - abordagens da 1ª e 2ª leis da termodinâmica; eficiência energética na mineração; Considerando que na análise de Geração, distribuição e transmissão de energia há a necessidade de conhecimentos de CIRCUITOS POLIFÁSICOS que envolvem estudos de SISTEMAS TRIFÁSICOS EQUILIBRADOS E DESEQUILIBRADOS, COMPONENTES SIMÉTRICOS, ESTUDO DO FATOR DE POTÊNCIA, além da necessidade de conhecimento de VARIÁVEIS COMPLEXAS por se trabalhar com estas funções e uso de FASORES. Além de que os conhecimentos de PROTEÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS envolvem estudos DE CURTO-CIRCUITO e dos relés de proteção dos sistemas de elétricos de potência associando TAMBÉM os demais fatores à ELETRICIDADE E MAGNETISMO ELETROMAGNETISMO I e ELETROMAGNETISMO II no qual a pós graduação realizada e a disciplina em questão NÃO CONTEMPLA os referidos itens; Considerando a decisão Nº 2692/2023 - CEEE já é previsto que os Engenheiros Civis, cuja atribuições são reguladas pelo Artigo 7º da Resolução 218 e na alínea "b" do artigo 28 e alínea "a" do artigo 30 do Decreto nº 23.569/33, têm competência legal para projetar e executar, instalações elétricas prediais, de baixa tensão (sendo estipulado por esta Especializada, como baixa tensão até o limite de 75KW ou seja, projetos elétricos residenciais e comerciais de baixa tensão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo INDEFERIMENTO do solicitado pela interessada e sugiro a análise pertinente de suas atribuições na câmara de engenharia civil CEEC e ou industrial CEEM É o parecer e voto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 695/2024

Referência: 543869/2023

Interessado: MARCIO SOUZA FERREIRA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA MARCIO SOUZA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Souza Ferreira, Considerando que o requerente concluiu seu curso no Sistema Integrado de Educação Básica e Profissional do Pará - SIEPA; Considerando que o curso em questão foi autorizado pela Resolução 245 de 17 de março de 2010 (fls 17), informação constante no verso do diploma do requerente; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso fls 22 a 46. Considerando que as profissões do Sistema Confea-Crea são caracterizadas pelo seu respectivo título e atribuições profissionais; As atribuições englobam o binômio campo de atuação e atividades. O requerente é egresso de curso Técnico em Segurança do Trabalho. Considerando que a profissão está devidamente inserida na Tabela de Títulos (Res. 473/2002), Título: Técnico em Segurança do Trabalho: Código 423-01-00, Grupo: 4 ESPECIAIS, Modalidade: 2 ESPECIAIS, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. As atribuições estão fixadas conforme segue: ARTIGOS 3º, 4º E 5º DO DECRETO FEDERAL 90.922/85, circunscritas à sua formação profissional. Portanto, a profissional pode receber título e atribuições profissionais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto Pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO DO PROFISSIONAL MARCIO SOUZA FERREIRA pela conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho, com o seguinte título e atribuições: a) TÍTULO: Técnico em Segurança do Trabalho: Código 423-01-00, Grupo: 4 ESPECIAIS, Modalidade: 2 ESPECIAIS, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. b) ATRIBUIÇÕES: As atribuições estão fixadas conforme segue: ARTIGOS 3º, 4º E 5º DO DECRETO FEDERAL 90.922/85, circunscritas à sua formação profissional. Este é o parecer e voto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nívia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 696/2024

Referência: 560259/2024

Interessado: WINTELECOM LTDA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA 4º RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL COM TÍTULO: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES do profissional NOME: LUIZ FERNANDO GONCALVES DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wintelecom Ltda, CONSIDERANDO Arts. 5º e 16; 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº CEEE 174/2022. Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando o art. 72 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe que os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica. CONSIDERANDO que nos horários apresentados pelo respectivo profissional há compatibilidade entre dias e horários nas demais responsabilidades técnicas considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO da inclusão de responsabilidade técnica. É o Parecer e Voto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 697/2024

Referência: 364608/2019 - Auto: 23265364/2019

Interessado: TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tech Lead Servicos E Comercio De Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado;CONSIDERANDO que na apresentação de defesa e na análise da atividade secundária encontra-se atividades do ramo técnico de engenharias tais como: Desenvolvimento e licenciamento de programas e consultoria em serviços de tecnologia e informática que são atribuições do engenheiro de software. Em sua defesa o autuado alegou que "já havia sido autuado por outro auto de infração 23273704/2020 e assim de acordo com princípio "ne bis in idem" ninguém pode ser punido pelo mesmo ato infracionário.CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Multa de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 698/2024

Referência: 397571/2020 - Auto: 23274066/2020

Interessado: TERACOM TELEMATICA S.A.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Teracom Telematica S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, deixa claro a obrigatoriedade do registro de filiais, desde de que, em unidade da federação diferente de onde esteja registrada sua matriz, e ainda, somente se o serviço desenvolvido nesta outra unidade da federação for superior a 180 dias.Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado; CONSIDERANDO que na apresentação de defesa - a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações. (negrito inserido) No caso em tela, o centro de operações da empresa contratada encontra-se localizado na cidade de Eldorado do Sul - RS, onde encontra-se devidamente registrado no CREA-RS, E QUE este processo foi impetrado em relação a falta de registro. CONSIDERANDO que a empresa supracitada está registrada no estado do RIO GRANDE DO SUL, com empreendimento no estado do Pará CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto que a referida análise é pertinente ao registro no sistema CONFEA/CREA/MUTUA. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 699/2024

Referência: 402185/2020 - Auto: 23275695/2020

Interessado: UFV E2 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ufv E2 Energias Renovaveis E Aluguel De Equipamentos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, deixa claro a obrigatoriedade do registro de filiais, desde de que, em unidade da federação diferente de onde esteja registrada sua matriz, e ainda,somente se o serviço desenvolvido nesta outra unidade da federação for superior a 180 dias.Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceirosenvolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:I - matriz; SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro damatriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado;CONSIDERANDO que na apresentação de defesa por parte do autuado que alegou os principais itens: E2 é empresa dedicada ao desenvolvimento do mercado de projetos de energia. Por outro lado, a ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA ("ECO") - (doc. 02), é empresa atuante no mercado de Energia Solar há aproximadamente 9 (nove) anos, sendo responsável pela prestação de serviços em engenharia voltados à micro e à minigeração de energia, com projetos áreas residencial, industrial e comercial, sendo responsável por projeto. A empresa UFV E2 tem como atividade principal de acordo com seu registro de cadastro nacional de pessoa jurídica CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica sendo esta uma atividade técnica do ramo das engenharias conforme lei federal nº5194/1966 e não atividade voltada apenas ao mercado de projetos de energia conforme alegado. CONSIDERANDO que a empresa supracitada está registrada no estado do CEARÁ, com empreendimento no estado do ParáCONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilmar'.

Engenheiro Em Eletronica Gilmar da Silva Drago

Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 700/2024

Referência: 553593/2024

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ELIÃ LTDA-CAMPUS TOME AÇU

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO EDEUCAIONAL ELIÃ LTDA- CAMPUS TOMÉ AÇU/PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açú, Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; - Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", em especial o Anexo II, que trata do cadastramento das instituições de ensino no sistema Confea/Crea, em cujo artigo 3º, parágrafo 1º, dispõe que a instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. Considerando que foi apresentado a Portaria nº 287 de 25/06/2020, do CEE, que autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino, bem como resolução nº 290 de 25/06/2020 que autoriza o funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho; considerando que a instituição de ensino também protocolou, paralelamente a este processo, o pedido de cadastramento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho (Prot. 553597/2024); Considerando que a solicitação de atualização do cadastramento da instituição de ensino foi formalizada por meio do preenchimento do Formulário A constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016); Considerando que as informações do Formulário A foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente e informações complementares prestadas pela instituição; Considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento do Crea-PA e o seu próprio Regulamento; Considerando que o art. 5º, § 2º do Anexo II da Resolução nº 1073 do Confea dispõe que "no caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário"; Considerando que além do presente processo de atualização de cadastramento da instituição de ensino, tramitam também o processo de cadastramento do curso Tecnologia de Técnico em Segurança do Trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento da solicitação de atualização do cadastramento CEEL -Centro Educacional Eliã Ltda/ Tomé Açú, com as seguintes informações: 2) Após a análise e decisão da CEEE, para posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-PA. 1.1. Denominação da Mantenedora: Centro Educacional Eliã Ltda Sigla: CEEL CNPJ: 07.824.417/0002-07 Endereço: Av. Dionísio Bentes, Número S/N, Bairro: Quatro Bocas, CEP 68.682-000, Tomé- Açú-PA. CAMPUS: Tomé Açú 1.2. Denominação da Instituição de Ensino: CEEL -Centro Educacional Eliã Ltda 1.4. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da Instituição de Ensino Ato Credenciamento: Resolução 287; data do documento: 25/06/2020;Data de publicação: DOU nº 34.279, 13 de julho de 2020. Após cadastramento encaminhar o processo ao Plenário do Crea-PA, para homologação.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 701/2024

Referência: 556258/2024

Interessado: SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO DO CURSO TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de cadastramento de curso Sistema De Ensino Inove Interativa, considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; Considerando a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia"; considerando a Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências". Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau." Considerando que a instituição de ensino interessada possui protocolo nº 556258/2024, em tramitação, de pedido de cadastramento junto ao CREA-PA; Considerando que o título de "Técnico (a) de Segurança do trabalho" (código 423-01-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da resolução nº 473/2002); Considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do CREA - PA e o seu próprio Regulamento; Considerando as atribuições dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos termos do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento do cadastramento do curso de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade Presencial + EAD, ofertado pelo SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA -TUCURUI; Pela concessão, aos egressos, do título de "Técnico de Segurança do trabalho" (código 423-01-00) e atribuições a seguir: Art. 4º e 5º do Decreto 90.922/1985 do Confea, respeitado limite da sua formação profissional; Após a Decisão pela CEEE o processo deverá ser encaminhado ao Plenário para Homologação.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmaro Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmaro da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 702/2024

Referência: 556255/2024

Interessado: SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA - CAMPUS TUCURUI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Sistema De Ensino Inove Interativa, Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", em especial o Anexo II, que trata do cadastramento das instituições de ensino no sistema Confea/Crea, em cujo artigo 3º, parágrafo 1º, dispõe que a instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações; Considerando que a solicitação de cadastramento da instituição de ensino foi formalizada por meio do preenchimento do Formulário A constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016); Considerando que as informações do Formulário A foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente e informações complementares prestadas pela instituição; Considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento; Considerando que o art. 5º, § 2º do Anexo II da Resolução nº 1073 do Confea dispõe que "no caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário"; considerando que além do presente processo de cadastramento da instituição de ensino, tramita também o processos de cadastramento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento da solicitação de cadastramento SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA / TUCURUI. Após a análise e decisão da CEEE, o processo deverá ser encaminhado ao Plenário do Crea-PA, para homologação.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 703/2024

Referência: 553597/2024

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ELIÃ LTDA-CAMPUS TOME AÇU

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO DO CURSO TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de cadastramento de curso Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açú, considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; Considerando a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia"; considerando a Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências". considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau." Considerando que a instituição de ensino interessada possui protocolo nº 553593/2024, em tramitação, de pedido de cadastramento junto ao CREA-PA; Considerando que o título de "Técnico (a) de Segurança do trabalho" (código 423-01-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da resolução nº 473/2002); considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do CREA - PA e o seu próprio Regulamento; considerando as atribuições dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos termos do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento do cadastramento do curso de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL ELIÃ LTDA-CAMPUS TOME AÇU com a concessão, aos egressos, do título de "Técnico de Segurança do trabalho" (código 423-01-00) e atribuições nos Art. 4º e 5º do Decreto 90.922/1985 do Confea, respeitado limite da sua formação profissional. Após a apreciação pela CEAP o processo deverá ser encaminhado à CEEE e posteriormente ao Plenário para homologação.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 704/2024

Referência: 544684/2023

Interessado: TURIEL & CIA LTDA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA, COM TERCEIRA RESPONSABILIDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Turiel & Cia Ltda, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 19, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pelo DEFERIMENTO do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 705/2024

Referência: 362859/2019 - Auto: 23265081/2019

Interessado: ECO SISTEMAS ELETRICOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eco Sistemas Eletricos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordocom a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafoúnico, da Resolução 1008/2004, argumentando que a pessoa jurídica é uma unidade de franquia de Campinas-SP, e que providenciou imediatamente a regularização da situação com o registro da empresa no CREA-PA. CONSIDERANDO que as provas sugerem tratar-se de ato infracionário conforme capitulação constante no Auto de Infração. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário doCREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração emepígrafe no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 706/2024

Referência: 401404/2020 - Auto: 23275440/2020

Interessado: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sistema Informatica Comercio Importacao E Exp Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, onde apresenta as notas fiscais que só reforçam na sustentação do auto de infração, onde se verifica a existência de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTOS de processamento de dados; CONSIDERANDO que as provas sugerem tratar-se de ato infracionário conforme capitulação constante no Auto de Infração, sustentada pela CLAÚSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 017/2019-AGE; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, mesmo diante da defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração emepígrafe no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 707/2024

Referência: 546932/2023

Interessado: ZOMM NET TELECOM LTDA

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE TERCEIRA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zomm Net Telecom Ltda, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 19, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria e considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pelo DEFERIMENTO do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 708/2024

Referência: 549127/2023

Interessado: CONSTRUTORA JUNGLE LTDA

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE TERCEIRA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Jungle Ltda, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 19, da RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria e considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pelo DEFERIMENTO do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 709/2024

Referência: 559787/2024

Interessado: RODRIGO PINHEIRO CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de cancelamento de art Rodrigo Pinheiro Cruz, CONSIDERANDO a Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977. CONSIDERANDO a Resolução 1.137, de 31 de março de 2023; CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023."Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade.Parágrafo único. CONSIDERANDO o registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos,com apresentação de boletos bancários pagos. CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023."Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação."§ 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes."§ 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias."§ 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. CONSIDERANDO que o processo de cancelamento deve ser encaminhado para a Câmara Especializada para análise e julgamento (artigo 22 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023). Art. 22. Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento; CONSIDERANDO o que dispõe artigo 23, da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023."Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente; CONSIDERANDO que não foi apresentado nenhum comprovante que enquadre a situação apresentada nas condições dispostas no artigo 20 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Analisando a documentação apensada ao processo optamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação, optando pelo não cancelamento da ART em trato, por estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 20 e o parágrafo único, da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023. É parecer e o voto. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@crepa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO - 08/04/2024 das 19:30h às 23:00h

Decisão: CEEE 710/2024

Referência: 559111/2024

EMENTA: Defere REVISÃO DAS DECISÕES CEEE 05/2018 E 943/2020, COM BASE NA DECISÃO NORMATIVA DO CONFEA DN 117/23 CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de decisão de câmara , CONSIDERANDO a Decisão Normativa Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável a revisão das decisões CEEE 05/2018 e 943/2020, com base na Decisão Normativa CONFEA DN 117/23.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago
Coordenador(a) da Reunião